LEI Nº25/94
28.09.94

**Súmula:** Dispõe sobre a construção de Passeios e dá outras providências

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - É tornado obrigatório aos proprietários titulares de domínio público ou possuidores a qualquer título de imóveis fronteiriços às Avenidas Iguaçú e Getúlio Vargas, em trechos já dotados de calçamento ou asfalto e meio-fios, a construção de PASSEIOS conforme disposto desta Lei.

**Art.2º** - Tendo em vista a boa estética e a padronização dos passeios, o material a ser empregado na construção dos mesmos, após a vigência desta Lei, será lajota de concreto sextavada, ou outra de melhor qualidade, autorizada pelo Executivo, de expessura mínima de 03(três) centímetros e com diâmetro de 30(trinta) centímetros.

**Parágrafo Único** - Os passeios terão declividade lateral mínima de 2%(dois por cento) e máxima de 4%(quatro por cento).

**Art.3º** - A largura do referido passeio fica estabelecido da seguinte forma:

I - Av. Iguaçú, mínimo 2,0(dois metros);

II - Av. getúlio Vargas, mínimo 2,0(dois metros).

**Art.4º** - O prazo para execução das obras previstas no art. 1º desta lei, é de 180(cento e oitenta dias), a partir da publicação da presente Lei.

**art.5º** - Os passeios já existentes e que não estejam dentro dentro das especificações constantes nos ar-

tigos 2º e 3º desta Lei, deverão ser obrigatoriamente reconstituídos dentro das normas estebelecidas na presente Lei, no prazo de 01(um) ano, contados a partir da publicação desta lei.

**Art.6º** - NO caso de omissão do proprietário ou possuidor do imóvel, em relação ao disposto desta Lei, a Prefeitura Municipal providenciará a execução das obras e, efetuará a cobrança dos encargos de construção, que são de responsabilidade exclusiva dos proprietários.

**Art.7º** - Revogadas as disposições em contrário, as Leis nº43/79 de 11.12.79, Lei 111/85 de11.09.85 e lei nº125/86 de 08.09.86, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 28 de setembro de 1994

Generozo Ribeiro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO JOSÉ BEAL
Dir. Administ.e Planej.

PUBLICADO
Em 8.10.94
Secretário